

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 014//2009

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº. 022/2005 A REGULAMENTAÇÃO DO VALOR DE COBRANÇA DAS TAXAS DE PEQUENOS SERVIÇOS E DO NÚMERO DE UFPE (UNIDADE FISCAL) POR HECTARE CONSTANTE NA TABELA DO *ITBI* - REFRENTE A ÁREA RURAL DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**- DD.Prefeito do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, assim, **FAZ SABER**, que Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica Regulamentada a cobrança dos seguintes itens e serviços:

- I - Declarações/Expediente.....0,5 UFPE
- II – Serviços de Medição e Vistorias1,0 UFPE
- III – Certidão.....1,5 UFPE
- IV – Declaração de Produtor Rural.....2,0 UFPE
- V – Registro de Marca/Fac Símile.....2,5 UFPE
- VI – Outros Serviços não especificados nesta lista.....1,5 UFPE

Art. 2º- Fica Alterada a quantidade numérica de UFPE (Unidade Fiscal do Município) por Hectare constante na Tabela do ITBI - Referente á Área Rural constantes no Código Tributário Municipal nas seguintes especificações:

- I – Faixa nº.01- definição Mapa do Município.....206 UFPE
- II – Faixa nº. 02 - definição Mapa do Município.....143 UFPE
- III – Faixa nº. 03 - definição Mapa do Município.....100 UFPE
- IV – Faixa nº. 04 - definição Mapa do Município.....074 UFPE

Art. 3º - Os novos valores atenderão aos princípios Legais respeitando os princípios tributários da Anterioridade e Anterioridade Nonagesimal.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitando o Art.3º desta Lei.

Art. 5º - Revogam–se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, em 26 de Setembro de 2009.

MARTÍNS DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MENSAGEM N° 037/2009 - Porto Esperidião/MT, em 26 de Setembro de 2009.

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,**

Cumpre-nos encaminharmos a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº. 022/2005, EM ARTIGOS DO CAPITULO II E TABELA I REFERENCIA ISSQN, DA REFERIDA LEI QUE DEU VIGENCIA AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A regulamentação e majoração se faz necessária, frente as Exigências do Tribunal de Contas uma vez que a arrecadação neste setor apresentou dificuldades, constatadas por aquele órgão.

Ainda as recomendações partiram da assessoria contábil e jurídica do Município.

Considerando ainda a possibilidade a instalação de muita mão de obra e empresas prestadoras de serviços no Município.

Considerando ainda que o nosso Município encontra-se com essa seção Tributária defasada frente a outros Municípios, e necessita uma política de reforma tributária.

O Projeto ora encaminhado a Vossas Excelências se faz necessário frente as metas, diretrizes e objetivos a serem seguidos pelo Executivo Municipal.

Assim sendo, esperamos que Vossas Excelências, apreciem e aprovem o anexo Projeto de Lei em Regime de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, para que possamos dar maior agilidade Administrativa.

Certos da Compreensão antecipamos agradecimentos e renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente...

Martins Dias de Oliveira
Prefeito Municipal

Exm°. Sr
Ver. SANDRO RONALDO FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal
Porto Esperidião/MT.